



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

=LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 21 DE MARÇO DE 2024=

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE FUNÇÃO DE “AGENTE DE CONTRATAÇÃO” DO PODER LEGISLATIVO SANTO EXPEDITO.”

ANDERSON JOSÉ BETIO, Prefeito Municipal de Santo Expedito, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído a Função Gratificada de Agente de Contratação do Poder Legislativo de Santo Expedito, e tendo as seguintes atribuições:

I - Incumbe a condução da fase externa dos processos de contratação e processos licitatórios, incluindo todo o desenvolvimento dos processos de compra direta, dispensa de licitação, nas licitações o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

II - Conduzir a sessão pública;

III - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

IV - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

V - Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

VI - Verificar e julgar as condições de habilitação;

VII - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VIII - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

IX - Indicar o vencedor do certame;

X - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

XI - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XII - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>

8



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

(Continuação da Lei Complementar nº 007/2024)

§1º Caberá ao Agente de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

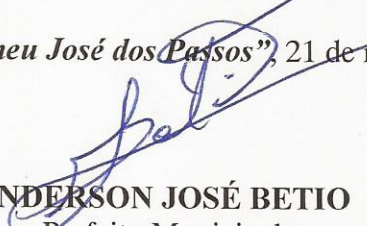
Art. 2º - Para execução das atribuições previstas no artigo anterior, fica criada na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal, a função de Agente de Contratação, que no exercício da função receberá gratificação em percentual equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o vencimento-base de seu cargo.

§1º - É vedado o acúmulo de gratificações.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias fixadas no Orçamento do Poder Legislativo suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

-Paço Municipal "*Bartolomeu José dos Passos*", 21 de março de 2024.-


ANDERSON JOSÉ BETIO
Prefeito Municipal